

## **EMENDA ADOTADA PELA COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO URBANO AO PROJETO DE LEI Nº 413 DE 2025**

Altera a redação do §4º do art. 32 da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), constante do Projeto de Lei nº 413/2025.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O §4º do art. 32 da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, constante do Projeto de Lei nº 413 de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

§4º Caso a demanda por unidades habitacionais destinadas às pessoas com deficiência supere o previsto no inciso I do caput deste artigo, poderá o ente federativo responsável pela formulação e execução da política habitacional, seja a União, os Estados, o Distrito Federal ou os Municípios, disponibilizar outras unidades, construídas ou em construção, observando-se as regras de acessibilidade ou adaptação razoável previstas no inciso III do caput deste artigo.

Sala da Comissão, em 27 de agosto 2025.

Deputado **YURY DO PAREDÃO**  
Presidente



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD258128947900>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Yury do Paredão



\* C D 2 5 8 1 2 8 9 4 7 9 0 0 \*